



ESTADO DE SANTA CATARINA

## **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ 83 009 910/0001-62

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2017**

#### **INSTITUI O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE SOBREAVISO PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FAXINAL DOS GUEDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**GILEBRETO ANGELO LAZZARI**, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, (SC), faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei trata da instituição e demais providências a ela relativas, do Programa de Indenização de Sobreaviso para os servidores públicos Municipais de Faxinal dos Guedes.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE SOBREAVISO**

###### **SEÇÃO I**

###### **DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Faxinal dos Guedes, o Programa de Indenização de Sobreaviso para servidores municipais que, embora estando em período normal de repouso, permanecem à disposição do Executivo Municipal, ainda que de forma não presencial, cumprindo jornada de trabalho pré-estabelecida, para serem requisitados em tempo hábil quando necessários, devendo, cada um deles, estar em condições de atendimento às chamadas quando solicitados.

###### **SEÇÃO II**

###### **DA REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, por ato administrativo, a inscrição dos servidores prestadores de serviços, as formas de escalas e de convocações.

Parágrafo único – O servidor, por sua vez, constando na lista de escala, deve estar em condições de disponibilidade de atendimento imediato.

###### **SEÇÃO III**



ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 - Centro CEP 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC

Fone/Fax: 49 3436-4300 - Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)

CNPJ 83 009 910/0001-62

### DO VALOR, DA FORMA E DA CONSTITUIÇÃO DAS INDENIZAÇÕES

Art. 4º - A Indenização de Sobreaviso dar-se-á mediante relatório elaborado pela respectiva Secretária, informando o nome do servidor que prestou o serviço durante o mês, a quantidade de dias laborados e os motivos ensejadores de tal prática.

§ 1º – O Sobreaviso consiste na permanência do servidor à disposição, em seu domicílio, a fim de prestar atendimento tão logo seja solicitado.

§ 2º – A duração do sobreaviso, de segunda à sexta-feira, será das 16h às 07h e, em feriados, sábados e domingos, será das 07h às 07h.

§ 3º – O valor diário do sobreaviso será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) de segunda à sexta-feira e de R\$ 300,00 (trezentos reais) em feriados, sábados e domingos, sem prejuízo do vencimento e demais vantagens que são de direito do servidor.

### SEÇÃO IV

#### DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA INDENIZAÇÃO DE SOBREAVISO

Art. 5º - Para receber o valor correspondente ao horário de sobreaviso, o servidor não poderá acumular o horário do sobreaviso com o horário normal de trabalho e nem estar trabalhando em horário extraordinário, ou recebendo diárias.

Parágrafo único – Não será devido sobreaviso ao servidor que estiver no exercício de cargo em provimento em comissão ou de função gratificada.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - A indenização prevista nesta Lei não integra a base do cálculo do 13º salário, férias anuais e proporcionais e bases de cálculos para quaisquer outros fins ulteriores.

Art. 7º - As despesas de pessoal e encargos sociais, oriundas da execução desta Lei correm por conta da dotação orçamentária própria, inscritas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes, SC, 13 de Abril de 2017.

GILBERTO ANGELO LAZZARI  
Prefeito Municipal